



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 7.506, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a figura do Agente Socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT/TST/GP nº 24, de 18 de novembro de 2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a conscientização e o monitoramento das atividades ligadas à área de gestão socioambiental em todas as unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a distância entre os diversos Foros Trabalhistas do interior e demais unidades que compõem a 4ª Região dificulta o acompanhamento direto das ações socioambientais desenvolvidas, que devem ser promovidas com economia, eficiência e celeridade;

CONSIDERANDO que a responsabilidade socioambiental integra o rol de valores deste Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0001127-44.2017.5.04.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a figura do agente socioambiental.

Art. 2º São atribuições do agente socioambiental, sem prejuízo de suas funções habituais:

I – multiplicar informações sobre sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

II – monitorar as ações socioambientais desenvolvidas em sua unidade;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

III – auxiliar na implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em sua unidade;

IV – participar de ações de capacitação sobre sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

V – colaborar com o fornecimento de dados para subsidiar os indicadores mínimos de acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça;

VI – zelar e estimular:

a) a utilização do meio eletrônico para troca de informações;

b) a leitura e correção de arquivos eletrônicos na tela do computador antes de sua impressão;

c) o uso da impressora no modo econômico (rascunho);

d) a reutilização do papel como folha de rascunho antes de sua reciclagem;

e) a impressão frente e verso;

f) o uso racional e adequado do ar-condicionado, com seu desligamento ao final do expediente;

g) o hábito de desligar luzes e equipamentos no término do expediente ou em intervalos prolongados;

h) uso racional da água, prevenindo o desperdício;

i) a observância das disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em especial, a segregação, coleta e o armazenamento desses resíduos, visando a adequada destinação final.

Art. 3º No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, será indicado um agente multiplicador e um suplente, para atuar em caso de afastamento e impedimento do titular, em cada uma das edificações ocupadas pela Justiça do Trabalho nos diversos municípios do Estado do RS.

§ 1º No interior do Estado caberá ao(à) Diretor(a) do Foro a indicação do Agente Socioambiental e seu suplente para a atividade, dando preferência aos servidores que possuam afinidade com a temática socioambiental.

§ 2º Na Capital, a indicação será feita da seguinte forma:

a) Foro Trabalhista de Porto Alegre - Diretor(a) do Foro

b) Arquivo e Memorial - Coordenador do Memorial

c) nos demais prédios - Diretoria-Geral

§ 3º A indicação deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico socioambiental@trt4.jus.br no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 4º Os agentes multiplicadores reportar-se-ão à Diretoria-Geral, unidade socioambiental do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 4º Os gestores responsáveis pelas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal devem auxiliar na implementação, estímulo e apoio das atividades dos multiplicadores socioambientais, visando à consolidação das ações de proteção e manutenção do meio ambiente, nos termos desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

Vania Cunha Mattos
Presidente do TRT da 4ª Região/RS